



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 38090/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Em atendimento ao Despacho Pregoeiro Nº 44898/2021(2485127) esta Comissão Permanente de Licitação - 2 apresenta as informações pertinentes para viabilizar as respostas aos quesitos 2 - IMPOSTOS e 6 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, contidos no Pedido de Esclarecimento 2 - (2482147), formulado pela empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, na forma abaixo:

Quanto ao quesito 2 - IMPOSTOS, a CPL-2 informa que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da sua Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, sempre segue a legislação fiscal e tributária correlata aplicável, inclusive quanto às isenções, a cada tipo de serviço e produto contratados.

Em relação ao quesito "6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO", inicialmente cabe registrar que a licitante requer, *a exclusão da apresentação do texto "...por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos..."*, para que o certame ocorra sem vícios editalícios e abarcando um maior número de licitantes.

Do texto do pedido de esclarecimento considera-se que houve um equívoco quanto ao entendimento do Edital. haja vista que esta Administração no seu edital **solicita apenas uma comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme orienta o inciso I do art. 33 da Lei 8.666/93, para participação na licitação**, e isto pode ser concluído da menção do mesmo no referido item do edital. Assim, esta comprovação pode ser feita com a apresentação de uma simples declaração de próprio punho indicando as empresas participantes do consórcio.

Cabe ainda esclarecer que, conforme estabelecido no §2º do Art. 33 da Lei 8.666/93, *"O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.* Assim, **para fins de contratação** do licitante vencedor esta Administração exige o compromisso de constituição por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação, conforme as orientações constantes no item 3.8.1. e no item 3.8.9, exposto a seguir:

**3.8.9.** *Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. (grifo nosso)*

Diante do exposto, esclarece-se quanto ao sexto quesito que não há necessidade de exclusão do texto que trata sobre a admissão de participação em consórcios no certame, na forma requisitada, em razão da admissão constante do edital encontrar-se fundamentada no art. 33 da Lei 8.666/93, conforme esclarecimentos acima.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Membro da Comissão**, em 21/06/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da**



Comissão, em 21/06/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2485293** e o código CRC **9D180B95**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 10293/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atenção ao Despacho Nº 45175/2021 (2487523), a Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar acerca do Pedido de Esclarecimento 3 (2487514):

**1 - Não foi encontrado informações com relação ao item 10 que consta no ANEXO 3 - Locais de Entrega do Objeto, o Objeto 10 (Reserva 10%). Assim perguntamos a essa prezada Comissão.**

**a) A potência de 23,8 kWp é apenas composta de módulos fotovoltaicos? Ou também está incluso Inversor e estrutura de suporte?**

**b) Caso esteja incluso estrutura de suporte, será para qual tipo de telha?**

**- Caso esteja incluso Inversor, não é indicado um equipamento elétrico ficar sem funcionamento por muito tempo, principalmente neste caso que não há previsão de uso para ele.**

R: A potência de 23,8 kWp trata-se de um saldo de reserva da futura Ata de Registro de Preços, portanto contempla a execução do objeto do Termo de Referência como um todo (materiais, módulos, equipamentos, serviços, etc).

Cabe ressaltar que o presente procedimento trata-se de formação de registro de preços. Portanto, a quantidade reserva, caso solicitada, poderá ser parcelada em quantitativos menores, conforme a necessidade e conveniência da Administração. O projeto então será elaborado conforme o montante solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 21/06/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 21/06/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2488684** e o código CRC **AC37932D**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 2624/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado no curso do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 13/2021 TJ/PI.

Questiona o requerente qual a localidade do item 10 (Reserva 10%).

Bem, ao analisar os autos, nota-se que a reserva de 10% refere-se a cada uma das unidades onde serão instaladas as placas, ou seja, a Administração achou por bem acrescentar no saldo da futura Ata de Registro de Preços uma pequena margem caso necessite de placas fotovoltaicas além do inicialmente previsto.

Tal montante foi incluído no sistema COMPRANET no quantitativo total de Teresina-PI, apesar de ser em verdade para todas as cidades proporcionalmente, pela razão de o sistema obrigar a delimitar uma só cidade em cada quantitativo da tabela.

Atendido o questionamento formulado, disponibiliza-se a presente Resposta ao requerente, bem como aos demais licitantes.

Atenciosamente,

**Maikon Lima Ferreira**  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 21/06/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2488172** e o código CRC **849C8883**.